



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Assunto: Análise de minuta de edital de Chamada Pública

Referência: Processo Digital nº 16501/2026

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

PARECER JURÍDICO:

O presente processo, nos termos do **art. 78, Inc. I da Lei nº 14.133/2021** regulamentado pelos **art. 161, 162 do Decreto Municipal nº 10672/2023** é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO constante dos autos em epígrafe, ocasião em que temos as seguintes considerações.

O Departamento de Licitações do Município de Campo Mourão submete a esta Procuradoria Geral a análise de minuta de edital de Chamada Pública para credenciamento que tem por **objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CONFORME NAEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a minuta do edital de Chamamento Público.

O pedido de abertura do referido procedimento, foi formulado pela **Secretaria da Saúde - SESAU/DEPAD**, conforme demonstrado no comprovante de Abertura de Processo nº 16.501 de 30/03/2026.

De acordo com o **art. 79, Parágrafo Único, inc. I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 14.133/2021** define quais as regras as quais deverão ser observadas, regras as quais forma regulamentadas no **art. 161, 162 do Decreto Municipal nº 10672/2023** vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas **as seguintes regras**:

- I** - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II** - na hipótese do **inciso I** do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados **critérios objetivos** de distribuição da demanda;
- III** - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos **incisos I e II** do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV** - na hipótese do **inciso III** do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V** - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI** - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Decreto Municipal nº 10.672/2023

Art. 161. O **credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§1º Nos **procedimentos de credenciamento** deverão ser observadas as seguintes regras:

- I** - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II** - Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III** - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV** - Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, excepcionalmente, poderá, de forma justificada, não consignar o valor pago pelo objeto ante as características de preços flutuantes do próprio mercado;
- V** - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI** - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

§2º O valor do contrato do credenciamento é **meramente estimativo**, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

§3º O **edital de chamamento do credenciamento** permanecerá aberto e disponível para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento, ainda que o edital estabeleça datas para análises e julgamentos dos documentos.

§4º O **edital** e os **termos de adesão contratual** ao credenciamento poderão ser renovados, caso o credenciamento permaneça aberto, **sendo possível a aplicação de reajuste**.

§ 5º Caso entenda conveniente, a Administração Pública Municipal poderá celebrar um termo de adesão contratual para todos os credenciados.

§ 6º Qualquer modificação de **valores do credenciamento** alcançará automaticamente a todos os credenciados.

Art. 162. O **edital de chamamento público** para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - Condições gerais de ingresso;
- II - Exigências específicas de qualificação técnica;
- III - Regras de contratação;
- IV - Valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - Critério para distribuição de demandas
- VI - Formalização da contratação;
- VII - Recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - Minuta de termo de adesão contratual que representa o contrato;
- IX - Modelos de declarações; e
- X - Outros aspectos relevantes.

Há **Termo de Referência** (**ANEXO I**) contendo: **1** - Objeto; **2** - fundamentação da contratação; **3** - descrição da solução; **4** - Dos Requisitos da Contratação por credenciamento; **5** - Da Gestão do Credenciamento; **6** - Da Gestão de Riscos; **6** - Da Fiscalização do Contrato; **7** - Dos critérios de Medição e Pagamento; **8** - Da forma e Critérios e solução do fornecedor; **9** - Da Contratação de ME e EPP; **10** - Valor da Contratação; **10.1** - Anexo I Planilha de Valor; **11** - Da Adequação Orçamentária; **12** - Da Especificação do Serviço; **13** - do prazo de contrato de Reajuste; **14** - Da Garantia; **15** - Das Obrigações da Contratada; **16** - Das Obrigações da Contratante; **17** - Dos Resultados pretendidos; **18** - Do Catálogo (não se aplica); **19** - Da Política antifraude e anticorrupção; **20** - Da previsão nos item 088 e item 150 do PCA/2026; **22** - Dos Impactos Ambientais; **23** - Das Sanções; **24** - Do índice de medição de Resultados (IMR) e Avaliação dos Serviços; **25** - Disposições finais.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Juntou-se também Minuta do Edital de Chamamento público o qual consta: **1** - Do Objeto; **2** - Dos Prazo e Cronograma; **3** - Do Cadastro de interessados no Chamamento Público; **4** - Dos Requisitos para se Credenciar; **5** - Da Análise do Cadastro pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC); **6** - Do Descredenciamento; **7** - Dos Recursos; **8** - Da Impugnação ao Edital e Pedido de Esclarecimento; **9** - Das Disposições Gerais; **9.14** - Dos Anexos;

Compostos dos seguintes **Anexos conforme item 9.14:**

- a) **Anexo I** - Termo de Referência
- b) **Anexo II** - Modelo de declaração Unificada;
- c) **Anexo III** - Minuta de Termo de Credenciamento.

O edital atende aos ditames da **Lei nº 14.133/2021** e alterações advindas e por essas razões estando presentes os requisitos legais, verificamos estarem presentes os aspectos básicos, essenciais e prévios à realização do certame de modo que aprovamos a minuta de edital para que surta seus legais e jurídicos efeitos. DÊ Publicidade com as devidas publicações.

O **Objeto pretendido** apresenta-se como de **interesse social com garantia constitucional**, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

De acordo com a justificativa da **SESAU/DEPAD** apresentada no **Termo de Referência**, pois por este procedimento pretende-se a implementação da prestação de serviços médicos especializados na UPA em caráter complementar ao SUS a fim de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos e assim atender as necessidades da **SESAU** de acordo com a **Lei Municipal nº. 4.208 de 02 de Julho de 2021**, a qual dispõe sobre "o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", sendo benéfico ao Município para contratação de profissionais médicos para atender as demandas existentes; **Considerando** o **Art. 7º da Lei Municipal nº. 4.208 de 02 de Julho de 2021**, o qual dispõe o seguinte:

Art. 7º "Pela prestação dos serviços de saúde, a credenciada perceberá remuneração de acordo com a tabela de preços a ser fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual, dentre outras disposições, definirá também os critérios de reajustamento, as condições e prazos para o pagamento dos serviços".

Houve a necessidade de fixação de novo valor e assim a **SESAU** elaborou a atualização dos valores da hora do plantão médico conforme consta o **Decreto Municipal nº 12628** de 07/04/2026 [órgão oficial eletrônico nº 3345 de 07/04/2026]:

DECRETA

Art. 1º O Credenciamento de unidades prestadoras de Serviços de Plantões Médicos voltados ao Sistema Único de Saúde – SUS na Unidade de Pronto Atendimento Maria Zuleica Theodoro – UPA 24H da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá ao disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.208, de 02 de julho de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Considerando que não há previsão na Tabela Unificada de Procedimento SUS do Ministério da Saúde, o valor para a prestação dos serviços para credenciamento de unidades prestadoras de Serviços de Plantões Médicos voltados ao Sistema Único de Saúde – SUS na Unidade de Pronto Atendimento Maria Zuleica Theodoro – UPA 24H da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, fica fixado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Plantões	Un.	Valor Unitário
1	Posto de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral.	Hora	130,00
2	Posto de Serviço Médico na Ala Pediátrica - Plantonista Clínico Geral.	Hora	130,00
3	Posto de Serviço Médico na Emergência - Médico Clínico Geral.	Hora	130,00

Parágrafo único. Para fins de fixação dos valores descritos na tabela do "caput" deste artigo, foi realizado estudo de viabilidade de valores baseado em orçamentos de empresas do ramo, conforme definido em reunião da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

O objeto deverá ser executado por **organização prestadora de serviços de saúde**, conforme **art. 2º da Lei Municipal nº 4.208 de 02/07/2021**: dessa forma para os fins desta Lei, consideram-se organizações prestadoras de serviços de saúde: **I** - o microempreendedor individual; **II** - o empresário individual; **III** - as sociedades empresárias; **IV** - as entidades sem fins lucrativos de assistência à saúde, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

Assim a **fase interna** do presente procedimento preencheu a determinação legal da **Lei nº 4.208/2021 e suas alterações**, além de atender o regramento estabelecido no **art. 79, Parágrafo Único, inc. I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 14.133/2021** e as regras regulamentadas no **art. 161, 162 do Decreto Municipal nº 10.672/2023**.

Há que se confirmar a **formalização** por *Portaria* de **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria da Saúde (CEC/SESAU)** a fim de realizar a avaliação da documentação apresentada pelos eventuais interessados em se credenciar.

Em cumprimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) LC 101/00, **foi informada a dotação orçamentária:**

11.007.2169.0303 [40111-0 / 40112-9]. 333.903.400 - Reduzido 525.

11.007.2169.10496. 333.903.400 - Reduzido 525.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresenta o problema de que:

A presente contratação guarda relação com outras iniciativas e contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à organização e fortalecimento da prestação de serviços médicos na rede municipal.

Destaca-se, inicialmente, a existência de contratação anterior para prestação de serviços médicos, a qual evidenciou a necessidade de aprimoramento do modelo adotado, especialmente no que se refere à ampliação da participação de prestadores e à flexibilização da gestão das escalas: Contrato nº. **63/2025, PD 20794/2025**.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

A presente solução surge, portanto, como evolução desse modelo, buscando maior eficiência e aderência às necessidades assistenciais. Adicionalmente, a solução proposta possui relação direta com a **eventual contratação de responsável técnico para supervisão dos serviços médicos**, cuja atuação será fundamental para garantir a padronização dos procedimentos, a qualidade assistencial e a integração entre os diversos prestadores credenciados, configurando-se como contratação interdependente.

Também se relaciona com as contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), especialmente aquelas destinadas à prestação de serviços médicos especializados, evidenciando a necessidade de organização sistêmica das contratações na área da saúde.

Considerando que a natureza do credenciamento **exige que haja rotatividade** entre as empresas credenciadas atentando-se adequadamente ao que for estabelecido no instrumento convocatório e legislação, de forma a evitar que haja a contratação de uma única empresa na totalidade do quantitativo previsto no presente chamamento, e assim preconizar a ocorrência de contratações paralelas e simultâneas de acordo com o estabelecido no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A **Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)** definiu a quantidade para o local de serviço da rede de atendimento UPA a qual deverá ser conduzido de forma contínua e não excludente, de modo a permitir a participação simultânea de múltiplos credenciados aptos, observadas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para:

Item	Descrição dos Plantões	Quantidade e Médicos	Escala Horário	Total de Horas/diárias
01	Posto de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral	03	07:00 às 19:00 De segunda a domingo	36h horas/dia
02	Posto de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral	02	19:00 às 01:00 De segunda a domingo	12 horas/dia





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

03	Posto de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral	01	19:00 às 07:00 De segunda a domingo	12 horas/ dia
04	Posto de Serviço Médico na Ala Pediátrica - Plantonista Clínico Geral	01	24 horas De segunda a domingo	24 horas/ dia
05	Posto de Serviço Médico na Emergência - Médico Clínico Geral	01	07:00 às 19:00 De segunda a domingo	12 horas/ dia
05	Posto de Serviço Médico na Observação - Médico Clínico Geral	01	07:00 às 19:00 De segunda a domingo	12 horas/ dia
06	Posto de Serviço Médico na Emergência/ observação - Médico Clínico Geral	01	19:00 às 07:00 De segunda a domingo	12 horas/ dia
08	Posto de Serviço Médico Plantonista Clínico Geral para uso exclusivo por meio de ofício da Secretaria autorizando a utilização.	01	Uso somente com autorização da Sesau e conforme a necessidade de urgência	2.500 horas anuais
09	Posto de Serviço Médico na Ala Pediátrica para uso exclusivo por meio de ofício da Secretaria autorizando a utilização.	01	Uso somente com autorização da Sesau e conforme a necessidade de urgência	2.500 horas anuais

O edital atende aos ditames legais, por essas razões verificamos estarem presentes os aspectos básicos, essenciais e prévios à realização do certame de modo que aprovamos a minuta de edital para que surta seus legais e jurídicos efeitos. **DÊ Publicidade com as devidas publicações.**

Campo Mourão, 14 de abril de 2026.

Robson Xavier Scarpin
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 30.132

